

Nova Venécia

DECRETO Nº 21.029, DE 07 DE MARÇO DE 2025

TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES, EDITAL Nº 001/2023.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 188-25/SEAD/PNV, protocolizado sob o nº 610716 datado de 28 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação do candidato do Concurso Público - Edital nº 001/2023, realizada por meio do Decreto nº 20.785, de 15 de janeiro de 2025, conforme segue:

Secretaria Municipal de Saúde				
Classificação	Nome	Cargo	Carreira Classe	Carga Horária
2º	Jorge Luiz Pinto de Barros	Enfermeiro	IX-A	40 horas semanais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 07 de março de 2025.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito

Protocolo 1508367

Pancas

DECRETO Nº 8.438/2025

Pancas - ES, de 10 de março de 2025.

"EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR MAPA - ENSINO FUNDAMENTAL DESTA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Pancas, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas - Lei Municipal nº 827/2004 - dispõe na alínea 'b' do Artigo 63 que: "A exoneração do servidor público dar-se-á: b) a pedido.";

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do seu cargo público de PROFESSOR MAPA - ENSINO FUNDAMENTAL protocolado pela servidora Patrícia Spagnol da Silva Loubato, sob o nº 693/2025;

DECRETA: Art. 1º. Fica exonerada, a pedido a partir de 06 de março de 2025, do Cargo Público Municipal de **PROFESSOR MAPA - ENSINO FUNDAMENTAL**, a senhora **PATRICIA SPAGNOL DA SILVA LOUBATO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 06 de março de 2025.

AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Pancas

LEANDRO DA ROCHA VIEIRA

Chefe de Gabinete

Protocolo 1508183

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 11/03/2025 às 22:13:56



São Mateus

ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIO VEICULADA EM 10/03/2025, PROTOCOLO: 1506953

Onde se lê:

"CONTRATO: 135/2025"

Leia-se:

"CONTRATO: 132/2025"

São Mateus/ES, 10/03/2025
RICARDO BORGOS FEITOSA
Secretário de Defesa Social
Decreto 17.242/2025

Protocolo 1507808

Câmaras

Afonso Cláudio

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

"PROMULGA proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal no tempo hábil previsto no artigo 34, § 7º da Lei Orgânica Municipal".

O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Senhor ERNILDO KLUIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7.º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER:

Vitória (ES), terça-feira, 11 de Março de 2025.

CONSIDERANDO a aprovação ao Projeto de Lei nº 039/2024 que deu origem ao Autógrafo de Lei nº 2.609/2024, pela Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal vetou parcialmente o Autógrafo de Lei nº 2.609/2024, tendo este sido rejeitado pela Câmara de Vereadores, e encaminhado para o Prefeito Municipal para promulgação na forma do § 4º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do lapso temporal de 48 (quarenta e oito) horas para deliberação executiva quanto à promulgação e o silêncio do Chefe do Poder Executivo, ocorreu a sanção tácita da presente lei.

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente da Câmara Municipal promulgar os Autógrafos de Leis não promulgados pelo Prefeito Municipal, e

CONSIDERANDO ainda que o Presidente desta Casa de Leis, nesta casuística, de igual forma, não promulgou no prazo legal o presente Autógrafo de Lei;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei n.º 2.609/2024 oriunda do Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e Registre.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2024.

ERNILDO KLUZ
Vice-Presidente

Protocolo 1508034

LEI Nº 2.609, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA APRENDER E CONVIVER COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES”.

O Excelentíssimo Senhor **ERNILDO KLUZ, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Aprender e Conviver com Diabetes no Município de Afonso Cláudio/ES”, com o objetivo de promover a identificação e tratamento de pessoas diagnosticadas com diabetes tipo DM1, por meio do sistema FreeStyle LIBRE, visando à promoção de uma vida saudável e a prevenção de complicações relacionadas à diabetes.

Parágrafo único - O Programa Aprender e Conviver com Diabetes deverá ser aplicado na rede pública de ensino do município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - O Programa Aprender e Conviver com Diabetes poderá ser executado em colaboração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade:

I - realizar campanhas educativas para conscientização sobre a diabetes e a importância da identificação precoce; didática, link de acesso ao serviço de rastreamento de todos os veículos e máquinas, em tempo real, através do número da placa ou número do patrimônio.

II - identificar crianças com suspeita ou diagnóstico de diabetes tipo DM1 na rede municipal de ensino público;

III - fornecer, por meio do sistema FreeStyle LIBRE, o monitoramento contínuo de glicose sanguínea para as pessoas diagnosticadas com diabetes tipo DM1, em cooperação com as unidades de saúde locais;

Art. 3º - O Programa Aprender e Conviver com Diabetes poderá promover a integração de profissionais da área de saúde, educação e assistência social, a fim de garantir a abordagem multidisciplinar necessária ao tratamento das pessoas com diabetes tipo DM1.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições médicas e centros de pesquisa do setor privado, no sentido de aprimorar as ações do Programa Aprender e Conviver com Diabetes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 20 de fevereiro de 2025.

ERNILDO KLUZ
Vice-Presidente

Protocolo 1508035

Castelo

ADITIVO 01 AO CONTRATO 10/2024
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo/ES
CONTRATADO(A): Áurea Importação, Exportação e Torrefação de Café LTDA
OBJETO: Aditivo de valor (reequilíbrio econômico-financeiro) relativo ao fornecimento de café em pó torrado, moído e embalado.
DATA DE ASSINATURA: 07/03/2025
VALOR ADITIVADO: R\$ 1.041,85
DOTAÇÃO: 33903000
IDCONTRATAÇÃO/ES024.018L0200001.09.0023
PNCP 28403574000120-1-000051/2024

Protocolo 1508426

Linhares

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
CONTRATADA: EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.
OBJETO: REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 FIRMADO ENTRE A CÂMARA

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente em 11/03/2025 às 22:13:58

